



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1804**

*de 04 de abril de 2012*

### **Fixa os Subsídios dos Vereadores do Município de Camapuã para legislatura 2013/2016.**

*MARCELO PIMENTEL DUAILIBI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
CAMAPUÃ/MS: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte Lei:*

**Art. 1º..**

*O subsídio mensal do Vereador, Vereador Presidente e Vereador 1º Secretário, da Mesa Diretora, para a legislatura de 2013/2016, é fixado em R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), conforme dispõe o art. 29, inciso VI, alínea b, da Constituição da República.*

**Art. 2º..** *O valor do desconto de subsídio em razão de ausência à Sessão Ordinária é fixado em R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) para o Vereador.*

**Art. 3º..** *O valor do subsídio por Sessão Extraordinária é fixado em R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) para o Vereador.*

**Art. 4º..** *O substituto legal do Presidente e do 1º Secretário da Mesa Diretora, quanto em efetivo exercício dessas funções, é devida a proporcionalidade respectiva do subsídio desses cargos.*

**Art. 5º..** *O valor global do subsídio mensal dos Vereadores, incluindo as Sessões Extraordinárias, deve obedecer aos limites impostos no art. 29, inciso VII, da Constituição da República.*

**Art. 6º.** Os subsídios fixados nesta Lei, poderão sofrer reajustes, anualmente, por Lei específica, na mesma data e índice relativamente aos salários dos servidores do Município.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos operam-se a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

*Camapuã-MS, 04 de abril de 2012.*

**MARCELO PIMENTEL DUAILIBI** *Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 1804/2012 - 04 de abril de 2012*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*